



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO - PPGCOM / FCA - UFMT

RESOLUÇÃO FCA - PPG EM COMUNICAÇÃO-UFMT Nº 3, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a concessão de bolsas de Demanda Social (DS) no Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), campus Cuiabá.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que determina a Portaria CAPES 76, de 10 de abril de 2010, que regulamenta o programa de Bolsas de Demanda Social; considerando o disposto na IN PROPG nº 2/2023, que cuida dos critérios para concessão, permissão ou vedação do acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado pela CAPES no País; e tendo em vista o que o que consta do Processo Sei! nº23108.088807/2023-68,

RESOLVE:

Art 1º. Regulamentar os critérios para concessão e renovação de bolsas do Programa de Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e a política de acompanhamento de bolsistas, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Comunicação (PPGCOM) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), campus Cuiabá.

Parágrafo Único. As bolsas distribuídas pela CAPES ao programa serão concedidas a discentes regulares do mestrado acadêmico do PPGCOM-UFMT que se enquadrem nas previsões da Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, consoante aprovação em processo seletivo a ser realizado por meio de edital publicado pela Comissão de Bolsas do PPGCOM-UFMT.

DO NÚMERO DE BOLSAS

Art. 2º. Serão concedidas bolsas de Demanda Social (DS) de acordo com a oferta da CAPES ao PPGCOM-UFMT.

Art. 3º. O número de bolsas disponíveis deverá ser dividido, meio a meio, entre discentes da última turma ingressante e alunos que estejam do segundo semestre em diante do mestrado acadêmico do PPGCOM-UFMT.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º. A seleção dos bolsistas deverá ser feita por meio de edital publicado no site do PPGCOM-UFMT no qual deverão constar o número de bolsas disponíveis na ocasião e condições específicas para a seleção.

Art. 5º. O processo seletivo deverá avaliar discentes elegíveis a bolsa de acordo com três eixos: Nota do Processo Seletivo de Ingresso (mérito acadêmico); Critério Social e Ingresso por Políticas de Ações Afirmativas, com peso superior para o critério de mérito acadêmico.

I. Nota do Processo Seletivo de Ingresso (mérito acadêmico): a nota final obtida no processo seletivo de ingresso no PPGCOM, utilizada para este eixo avaliativo, irá de 0 (zero) a 10 pontos.

II. Nota de Critério Social: a nota do requisito de Critério Social será obtida por meio de preenchimento pelo candidato de questionário socioeconômico a ser anexado ao edital de seleção (ANEXO A desta Resolução) e validado pela Comissão de Bolsas. Neste caso, o/candidato/a pontuará inicialmente de 0 (zero) a 50 (cinquenta), sendo que a pontuação obtida no item será dividida por 10, total a ser considerado para o cômputo da nota final.

III. Nota de Ingresso por Políticas de Ações Afirmativas: acréscimo de pontuação fixa de 5 pontos a todas as pessoas ingressantes por ações afirmativas.

§ 1º A Nota Final da Seleção será a soma: da Nota no Processo Seletivo de Ingresso (Item I), com a pontuação obtida no Critério Social (Item II), mais 5 pontos de Ingresso por Políticas de Ações Afirmativas (Item III).

§ 2º Em caso de empate, o primeiro critério a ser considerado será a maior nota na fase do processo seletivo de avaliação do projeto de pesquisa (mérito acadêmico), seguido do Ingresso por Políticas de Ações Afirmativas e, permanecendo a situação, o critério de maior idade (ano, mês e dia).

§ 3º Após a seleção, a Comissão fará o ranqueamento dos aprovados para bolsa de acordo com as faixas de prioridade definidas pela Pró-reitoria de Ensino de Pós-graduação da UFMT.

DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 6º. Para concessão da bolsa na modalidade CAPES/DS, o discente deverá cumprir os seguintes pré-requisitos:

I. Ser classificado no processo seletivo instaurado pela Comissão de Bolsas;

II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, com base na nota do processo seletivo de ingresso, no caso de ingressantes, ou da análise do histórico escolar, nos termos do Art. 9º, I, em caso de discente regular interessado na bolsa;

III. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria Nº 76/2010/CAPES;

IV. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009.

V. Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 7º. As bolsas previstas nesta Resolução poderão ser concedidas pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por igual período, alcançando duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para discentes do mestrado acadêmico.

Parágrafo Único. Os limites previstos neste artigo são improrrogáveis.

Art. 8º. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

Art. 9º. A renovação da bolsa dependerá de avaliação positiva do desempenho acadêmico do pós-graduando pela Comissão de Bolsas, considerando-se os seguintes componentes:

I. Notas nas disciplinas cursadas: o bolsista não poderá obter conceito menor que “B”, sob pena de não renovação da bolsa.

II. Homologação do relatório de atividades do Estágio de Docência do bolsista pelo Colegiado do PPGCOM, com aprovação do Presidente da Comissão de Bolsas.

III. Aprovação dos relatórios semestrais de atividades e produção acadêmica pela Comissão de Bolsas, com parecer favorável do(a) professor(a) orientador(a) pela manutenção da bolsa. O bolsista deverá submeter o relatório de atividades ao final de cada semestre letivo, via Sei, destinado à Comissão de Bolsas do PPGCOM. (ANEXO B desta Resolução).

Parágrafo Único. Entre as atividades do bolsista, as quais serão consideradas na avaliação dos relatórios semestrais de atividades, estão:

a) Manutenção do Currículo Lattes sempre atualizado.

b) Participação nos órgãos de representação discente.

c) Participação em grupos e projetos de pesquisa coordenados ou participados por seus orientadores.

d) Colaboração nas atividades administrativas que envolvam o corpo discente, conforme solicitação da coordenação do PPGCOM-UFMT, como sistematização de informações para o Coleta CAPES.

e) Colaboração na organização de eventos e produção intelectual em linha com o Planejamento Estratégico do PPGCOM (2021-2014).

Art. 10. A continuidade da percepção da bolsa, bem como sua renovação, depende da continuidade do mérito acadêmico e das condições socioeconômicas do bolsista que possibilitaram a concessão inicial;

a) Ao final de doze meses de percepção da bolsa, o bolsista deverá entregar novo questionário socioeconômico, além do histórico escolar.

DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 11. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 6 (seis) meses e ocorrerá nos seguintes casos:

I. De até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento.

§ 1º - A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º - É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 12. Não haverá suspensão da bolsa quando:

I. O mestrando, por prazo não superior a seis meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua

dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto. Neste caso, o bolsista encaminhará requerimento formal à Comissão de Bolsas.

DA REVOGAÇÃO DA BOLSA

Art. 13. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

§ 1º A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição desta norma, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 2º - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 14. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do PPGCOM-UFMT, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente à CAPES os cancelamentos ocorridos.

Art. 15. A substituição de bolsistas da modalidade CAPES/DS será indicada pela Comissão de Bolsas do PPGCOM-UFMT com chamamento da lista de espera do último processo seletivo em vigência ou, quando não houver, com a deflagração de novo processo seletivo por meio de edital específico.

Parágrafo Único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por interesse do discente sem a necessidade de ressarcimento dos valores recebidos. O pedido de cancelamento de bolsa pelo discente não o desobriga da conclusão do curso, sob pena de revogação da bolsa conforme o Artigo 13 desta Resolução. A decisão pelo cancelamento de uma bolsa e sua substituição para outro bolsista deverá ser realizada pela Comissão de Bolsas e referendada pelo Colegiado do Programa.

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 16. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Alunos bolsistas na modalidade CAPES/DS deverão cursar estágio docência de maneira obrigatória;
- II. A duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre e a duração máxima será de 2 (dois) semestres para os alunos do mestrado;

III. Compete ao Colegiado e à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

IV. O docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

V. As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do PPGCOM-UFMT.

VI. A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 (quatro) horas semanais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGCOM-UFMT e, quando se fizer necessário, pelo Colegiado do PPGCOM.

Art. 18. Cabe precipuamente ao Colegiado do PPGCOM a alteração em quaisquer das normas presentes nesta Resolução.

Art. 19. Ficam revogadas a Resolução PPGCOM Nº 01, DE 8 DE MARÇO DE 2021 e a RESOLUÇÃO FCA - PPG EM COMUNICAÇÃO-UFMT Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Art. 20. Esta Resolução conta seus efeitos a partir da data da sua aprovação.

Cuiabá, 6 de novembro de 2023.

BRUNO BERNARDO DE ARAÚJO

COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

PRESIDENTE DO COLEGIADO

ANEXO A DA RESOLUÇÃO FCA - PPG EM COMUNICAÇÃO-UFMT Nº 3, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANEXO A - QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

Prezado (a) discente:

O preenchimento correto deste questionário e a veracidade das informações fornecidas são indispensáveis para a participação no processo seletivo de Bolsas de Mestrado – Demanda Social do PPGCOM/UFMT.

Nome		Data Nascimento	
RG	Órgão Expedidor	UF	

CPF		E-mail	
Endereço			
Cidade		Estado	CEP
Tel. Fixo	()	Celular	()
Curso		Nº de matrícula	
Dados Bancários	Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Você frequentou o Ensino Médio (anexar histórico escolar) (10)

a	Todo em escola pública (10)	
b	Todo em escola particular com bolsa de estudos (6)	
c	Parte em escola pública e parte em escola particular (6)	
d	Todo em escola particular (0)	

Qual o principal meio de transporte que você utiliza? (10)

a	Transporte coletivo (10)	
b	A pé, carona ou bicicleta (7)	
c	Carro por aplicativo (Uber, 99), táxi ou mototáxi (4)	
d	Veículo de familiares (carro e/ou moto) (0)	
e	Veículo próprio (carro e/ou moto) (0)	

Você possui alguma deficiência? (10)

a	Sim (Inserir declaração médica em anexo ao processo) (10)	
b	Não (0)	

O bairro e a casa onde você mora atualmente possui: (10)

a	Rede de esgoto, água tratada, iluminação pública e coleta de lixo (0)	
---	---	--

b	Rede de esgoto, água tratada, iluminação pública, mas não há coleta de lixo (3)	
c	Água tratada, iluminação pública e coleta de lixo (5)	
d	Apenas água tratada e iluminação pública (7)	
e	Sem rede de esgoto, água tratada, iluminação pública e coleta de lixo (10)	

Onde é sua residência atual? (anexar comprovante de residência) (10)

a	Em Cuiabá (0)	
b	Na região metropolitana de Cuiabá (5)	
c	No interior do estado de Mato Grosso (5)	
d	Em outro estado do Brasil ou em outro país (10)	

Onde você mora atualmente? (10)

a	Em imóvel próprio, com a família (não dependente financeiramente de você) (0)	
b	Em imóvel alugado, com a família (não dependente financeiramente de você) (2)	
c	Em imóvel próprio, com a família (dependente financeiramente de você) (6)	
d	Em imóvel alugado com a família (dependente financeiramente de você) (10)	
e	Em imóvel próprio, sozinho (2)	
f	Em imóvel alugado, sozinho (4)	
g	Em imóvel alugado, com amigos (6)	
h	Residência estudantil, pensionato, república; casa de parentes (fora do núcleo familiar principal) ou de amigos (10)	

Quantas pessoas moram no mesmo imóvel que você atualmente? (incluindo você) (10)

a	Moro sozinho (a) (2)	
b	De duas a três pessoas (3)	
c	De quatro a seis pessoas (6)	
d	Mais de seis pessoas (10)	

Qual a sua ocupação atualmente? (10)

a	Desempregado (a) (10)	
b	Trabalhador (a) informal (8)	
c	Microempreendedor individual (MEI) (6)	
d	Funcionário público temporário (4)	
e	Funcionário público comissionado (4)	
f	Trabalhador (a) com carteira assinada (3)	
g	Funcionário público efetivo/concursado (0)	
h	Pequeno/médio empresário (0)	

RESPONDA À QUESTÃO 9 OU À QUESTÃO 10

Caso você NÃO MORE com sua família, qual é sua renda mensal? (anexar cópia da carteira de trabalho ou comprovante de renda) (10)

a	Sem renda mensal (10)	
b	De 01 a 03 salários mínimos (10)	
c	De 03 a 05 salários mínimos (6)	
d	De 05 a 08 salários mínimos (2)	
e	Superior a 08 salários mínimos (0)	

Caso você MORE com sua família, qual é a renda mensal dela? (considere a renda de todas as pessoas com quem você mora, inclusive a sua) (anexar comprovante de renda de todas as pessoas que moram com você) (10)

a	De 01 a 03 salários mínimos (10)	
b	De 03 a 05 salários mínimos (6)	
c	De 05 a 08 salários mínimos (2)	
d	Superior a 08 salários mínimos (0)	

Caso você MORE com sua família, alguém recebe benefício social governamental? (anexar cópia do cartão social e/ou comprovante) (10)

a	Sim (especifique no campo ao lado) (10)	
b	Não (0)	

Autodeclaração étnico-racial:	
-------------------------------	--

Identidade de gênero/Orientação sexual (se desejar declarar)	
--	--

Total de pontos:	
------------------	--

Estou ciente de que a constatação de fraude ou omissão nas informações declaradas acarreta o cancelamento da bolsa, podendo ser responsabilizado(a) por isso na forma da lei. Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente das obrigações inerentes à qualidade de bolsista do PPGCOM/UFMT.

_____, ____/____/20____

Assinatura

(o/a candidato/a deve assinar o documento e digitalizá-lo para inclusão no Sei)

ANEXO B DA RESOLUÇÃO FCA - PPG EM COMUNICAÇÃO-UFMT Nº 3, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

RELATÓRIO SEMESTRAL DE BOLSISTA

Nome:		
Nº de matrícula	Ano de ingresso:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	
E-mail:		

Área de concentração: Comunicação e Poder
Título do projeto de pesquisa:
Linha de pesquisa: () Política e Cidadania () Estéticas e Narrativas
Orientador (a):
Relatório referente ao período: () 2021/1 () 2021/2
Início da bolsa (mês/ano):
Previsão para conclusão dos créditos:
Data prevista para qualificação (mês/ano):
Data prevista para defesa da dissertação (mês/ano):

RELATÓRIO CIENTÍFICO

Extrato das principais atividades referentes à pesquisa/dissertação e os principais resultados obtidos durante o período; descrição do processo de coleta de dados, avanço de leituras teóricas, redação da dissertação, entre outros aspectos. O objetivo principal do relatório científico é entender o processo de desenvolvimento da pesquisa. brevemente o tema, referencial teórico, metodologia de pesquisa, plano inicial de trabalho, enumerar possíveis mudanças de projeto e dificuldades durante o período. Esboçar um plano de trabalho e cronograma para o próximo período.

OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Listar detalhadamente participações em eventos, apresentações e publicações de trabalhos, atividades em grupos de pesquisa e de extensão, atuação como representação discente, estágio de docência, produções técnicas e artísticas-culturais.

--	--	--	--

Assinatura Discente:			
Assinatura Orientador:			
Assinatura Coordenador do Programa de Pós-Graduação:			
Data:			

PARECER SEMESTRAL DO ORIENTADOR	
Comentários do (a) docente acerca do rendimento, programa de trabalho e desempenho do discente durante o período.	
Orientador:	
Orientando:	
COMENTÁRIO	

Data:

Assinatura: